Fls. 35

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Set-2024-08:39-055144-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2024

RELATÓRIO

O Projeto Decreto Legislativo nº 029/2024, que ***"SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO Nº 1.128, DE 26 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de decreto legislativo visa sustar as disposições do Decreto Municipal n° 1.128, de 26 de julho de 2024.

Mencionado Decreto dispõe sobre reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.

Quanto a competência, esta se encontra inserida no art. 43, V, da Lei Orgânica Municipal, que prescreve:

Art. 43 — Compete exclusivamente a Câmara Municipal:

(...)

V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

No mérito, o proponente consigna na justificativa da proposta que o decreto reajustou a tarifa sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, violando o artigo 186-C, da Lei Orgânica Municipal.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à presente proposta, posicionamento que é corroborado por esta comissão, que entende que o projeto em apreço não apresenta quaisquer vícios que maculem a sua tramitação.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2024

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
03/09/24

Comunicado nº 219/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 029/2024	Susta por exorbitância do poder regulamentar, o Decreto nº 1.128, de 26 de julho de 2024, que Dispõe sobre o reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681